

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2026

Sistema de Registro de Preços

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo maior desconto, nas condições estabelecidas neste Edital, a serem regidas pela Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa TJRR/SG n.º 08/2025, Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022, Instrução Normativa TJRR/SG n.º 03/2023, Instrução Normativa TJRR/SG n.º 007/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º SEI 0003335-62.2026.8.23.8000.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 15/04/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 925480

1. DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor máximo desta licitação, para registro de preços, corresponde ao montante de **R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

- cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- suspensas de participar de licitações ou impedidas de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, ou nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- com quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/21;
- reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- em processo de falência; e
- estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.3. O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada, considerando como discricionária a permissão de participação de empresas em consórcio, diversos autores, o E. STJ e entendimento do Tribunal de Contas da União, indicam que a participação de consórcios somente seria obrigatória nas licitações em que a **vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito**, logo, depreende-se não ser o caso da licitação em tela.

3.4. É defeso ao servidor público transacionar com o TJRR diretamente ou como representante, procurador ou intermediário na forma do art. 110, X, XIII e XIV da LC Estadual n.º 053/2001, ou de outra lei estadual ou municipal que proíba a participação na licitação de servidor que exerça gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os interessados poderão impugnar as especificações técnicas, condições ou exigências previstas neste edital, por eventual violação à disposição legal, através de petição devidamente instruída, fundamentada e encaminhada ao Pregoeiro, por meio eletrônico - email: salc@tjrr.jus.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, seguindo os mesmos trâmites do subitem anterior.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- o número desta licitação, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

4.4. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

5. DA PROPOSTA

5.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

5.2. A **licitante** deverá consignar, expressamente no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item , já considerados e inclusos no valor apresentado todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, **prevendo, expressamente, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, como cita o artigo.**

5.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** no cadastro dos dados da proposta no sistema *compras.gov.br* importa desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe a **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário previsto para a abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com as especificações e as condições estabelecidas no Edital.

7.2. A análise de preços superiores aos previstos no Termo de Referência - Anexo I do edital será realizada após a fase de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

8.5.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de **percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,02% (zero, vírgula zero dois por cento)**.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os **licitantes** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos **licitantes**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c. desenvolvimento pelo **licitante** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. desenvolvimento pelo **licitante** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital **licitante** ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.15. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, via sistema compras.gov.br, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.15.1. De forma a garantir a efetividade da medida, poderá ser realizado contato telefônico, por e-mail ou outro meio legítimo, comunicando aos licitantes do empate e solicitando atenção à convocação via sistema para envio de proposta com preço de desempate.

8.15.2. A menor proposta apresentada, dentre as licitantes, será a vencedora para fins de desempate.

9. DO BENEFÍCIO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Não será concedido tratamento diferenciado às microempresas e as empresas de pequeno porte, com fundamento no inciso II, § 1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A **licitante** classificada provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 3 (três) horas, se outro não for fixado, contados da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, prorrogável por igual período, deverá encaminhar a sua proposta, em PDF, ajustada ao último lance, **conforme modelo - Anexo II do Edital**, devidamente preenchida de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo fixado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TJRR, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. Deverá constar na proposta :

a) a individualização da **licitante**, com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*), dados bancários (nome do banco, números da conta corrente e da agência) e assinatura do representante legal da **licitante**;

b) a descrição clara do objeto cotado e demais especificações, conforme o Termo de Referência - Anexo I do edital;

c) indicação única de preço em reais, com exibição dos valores unitário e total com duas casas decimais em algarismos; e

d) sempre quando for possível, índices, folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da **licitante**, a fim de garantir a integridade da documentação e da proposta.

11.4. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro solicitará a arrematante a comprovação da exequibilidade.

11.4.1. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.4.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.3. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.4.2 só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Não será aceita e será desclassificada a proposta :

a) que não comprove a sua exequibilidade, quando solicitada pelo pregoeiro;

b) que apresentar valores unitários ou global superiores aos preços indicados pelo TJRR;

c) que não for redigida (digitada ou datilografada) no idioma nacional, estiver ilegível, contenha rasuras, ou outros defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) com ilegalidades, ou vícios, omissões e irregularidades insanáveis;

e) que não forem corrigidas as irregularidades ou falhas sanáveis apontadas pelo pregoeiro; e

f) que estiver em desacordo com as condições e especificações do objeto previstas neste edital.

11.6. O critério adotado para julgamento da proposta será o de maior percentual de desconto linear, para o item.

11.7. Todas as especificações do objeto, o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora vinculam o **fornecedor registrado**.

11.8. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de enviar a documentação exigida, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no subitem **12.2** deste edital, de acordo com os [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03h (três horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.1.2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.2. As **licitantes** deverão complementar os documentos de habilitação referidos no subitem anterior, relativos à:

12.2.1. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante** ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato; e

b. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2.2. Qualificação Técnica

12.2.2.1. A qualificação técnica será julgada na forma dos itens 8.9. a 8.20. do Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital.

12.3. O pregoeiro verificará eventual enquadramento nas vedações elencadas no item 3 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e
- d. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.4. As consultas previstas no subitem anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. O enquadramento da **licitante** em qualquer das hipóteses do subitem 3.2 acarretará, como consequência, a inabilitação da **licitante**.

12.6. A **licitante** deverá comprovar que sua atividade empresarial se relaciona ao objeto desta licitação mediante apresentação de seu ato constitutivo, ou outro documento hábil, além de informar o nome e CPF de seu administrador e/ou sócio majoritário, salvo se tal informação já constar no SICAF.

12.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.12. Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos para este certame pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

12.13. Será inabilitada a **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.14. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não se aplica.

14. DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, imediatamente após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação, ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. O prazo para protocolizar a intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, após os atos de:

- a. julgamento das propostas;
- b. classificação ou Desclassificação; e
- c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação via sistema ou de divulgação da interposição do recurso.

14.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.6. Não serão acolhidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.2. Caberá as licitantes, encerrada a etapa de lances, a consulta regular ao sistema " compras.gov.br" a fim de verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para a interposição de recurso.

14.3. O recurso será decidido pelo Secretário-Geral (autoridade competente).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima.

15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante** vencedora a critério maior desconto.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

16.2. As licitantes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação do TJRR ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório:

- a. multa;
- b. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima; e
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- d. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e. fraudar a licitação;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.2. As condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% do valor estimado da licitação.

16.2.3. Nas condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Quando a conduta ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 007/2023](#), e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

16.5. A sanção aplicada definitivamente será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal, conforme o caso.

16.6. As sanções inerentes à execução contratual estão previstas no termo de referência e no contrato anexos desse edital.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação do certame, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo 03 (três) dias corridos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

17.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

17.3. Não será aceita cotação parcial de preços, todas as cotações lançadas serão na totalidade dos itens previstos na licitação.

17.4. As demais disposições sobre o registro de preços estão no texto no **ANEXO V**.

17.5. O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR.

17.6. Nesse certame não haverá órgãos na condição de participantes.

17.7. No mesmo prazo da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor deverá apresentar Declaração Antinepotismo, constante do Anexo III do Edital, e Termo de Compromisso com a Sustentabilidade, conforme o disposto no Anexo IV, deste Edital.

17.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação** no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP, prorrogáveis na forma da [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 08/2025](#).

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e art. 26 da [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 08/2025](#).

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirada do instrumento contratual, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua convocação para fornecer o objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1. No mesmo prazo da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor deverá apresentar Declaração Antinepotismo, constante do Anexo III do Edital, juntamente o com Termo de Compromisso com a Sustentabilidade (Anexo IV).

19.2. Poderá ser acrescentada ao ajuste qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.3. Por ocasião da retirada de instrumento contratual, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

19.4. Quando a **licitante** convocada não retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para retirar, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação

19.5. As condições de pagamento e outras obrigações estão previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Excepcionalmente, a licitante poderá encaminhar a documentação complementar solicitada pelo pregoeiro através do e-mail: salc@tjrr.jus.br, desde que reste comprovada a inviabilidade de envio por meio do sistema.

20.2. Os documentos remetidos por meio do sistema *compras.gov.br* poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

20.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso seja solicitadas, deverão ser encaminhadas a Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, localizada no Prédio Administrativo do TJ/RR, situada na Av. Ene Garcez, n.º 1696, 3º Piso, Sala 335, Bairro de São Francisco, na Cidade de Boa Vista - RR - CEP 69.305.135.

20.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste edital ou solicitada pelo **Pregoeiro**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

20.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema *compras.gov.br* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

20.5. O acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Secretaria Demandante.

20.6. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Este edital estará à disposição dos interessados, pela Internet, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.tjrr.jus.br (menu "licitações"), será publicado na forma da lei, e deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a entrega da proposta.

20.9. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.10. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos pelo presente edital e seus anexos.

20.11. A licitante, caso seja vencedora, manterá preposto, aceito pelo TJRR, durante o período de vigência da Ata, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no ato da assinatura da Ata, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, endereço de e-mail e número de telefone válidos para o recebimento de informações e notificações, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14. São partes integrantes deste edital independente de transcrição: o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de apresentação de proposta de preços detalhada após o encerramento dos lances (Anexo II), Modelo de Declaração Antinepotismo (Anexo III), Termo de Compromisso com a Sustentabilidade (Anexo IV), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V) e Minuta do Contrato (Anexo VI).

20.15. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral.

Francineia de Sousa e Silva
Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, em exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 10/2026 – EVENTO SEI nº (2715688).

TERMO DE REFERÊNCIA nº 10/2026

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NOS PRÉDIOS OCUPADOS PELO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA, NA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA E COMARCAS DO INTERIOR.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a **Formação de Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios Ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto deste instrumento será adquirido pelo sistema de registro de preços que consiste em um arquivo de preços de serviços selecionados mediante licitação, utilizáveis, sempre que necessário, pela Administração.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base em diversas e constantes necessidades de realização de serviços comuns de Engenharia para a realização de reparos, conservação, demolições, instalações ou substituições nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário, de forma a promover a operacionalidade dos espaços físicos.

O serviço objeto do presente estudo **não** consiste em serviço de natureza continuada, ou seja, é aquele cuja interrupção **não** compromete as atividades do Tribunal e cuja continuidade não deve estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução TP nº 15, de 17 de abril de 2013.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme [art. 6º da lei 14.133/2021](#), dada a sua natureza

técnica, voltada à execução de adequações e/ou serviços de manutenção e reparos nos prédios do Poder Judiciário, com preservação das características originais dos bens. Entende-se portanto imprescindível, na contratação, a exigência de qualificação técnica profissional/operacional mínima necessária à execução do objeto proposto.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Todos os materiais especificados neste documento visam garantir a boa conservação, bem como facilitar os serviços de manutenção da edificação, utilizando-se materiais de fácil acesso no mercado local, sendo que os serviços a serem executados podem facilmente ser definidos como serviços comuns de engenharia.

A ata registrada terá vigência de 01 ano, a contar da data de sua publicação. Da Ata registrada, poderão ser extraídos quantos contratos forem necessários, a critério da Administração, respeitando-se o limite do valor registrado para a ARP. Destes contratos serão extraídas as Ordens de Serviço.

Fazem parte deste Termo de Referência os **Anexos I (Projeto Básico - Especificações - 2676102)**, **Anexo II (Planilha de serviços-2676154)**, **III (Composições de Custo Unitário - 2676172)**, **IV (Composições de BDI - 2676183)**, **V (Endereço de todos os Prédios do Poder Judiciário)**, **VI (Lista de verificação para emissão de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo)**, **VII (Modelo de Ordem de Serviço)** e **VIII (Mapa Comparativo cotações - 2676196)**.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (Evento 2676089).

Não haverá limitação de quantidade máxima de contratação de itens da ARP, justificando-se pela falta de pleno conhecimento das demandas a serem atendidas.

Como estimativa de quantidades mínimas a serem adquiridas durante a validade da Ata de Serviços, define-se 50% do quantitativo executado para os serviços abaixo relacionados nas contratações desta natureza no TJRR.

Código	Banco	Descrição	Und	Quantidade estimada para contratação
ARP.2023.COMPATUAL00562	Próprio	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE VIDRO EM PAREDES DRYWALL.	m²	246,8
ARP.2023.COMPATUAL00249	Próprio	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE APOIO TRAPEZOIDAL PLÁSTICO PARA TELHA METÁLICA PARA FIXAÇÃO DO PARAFUSO NA ONDA DA TELHA	m²	78,775
ARP.2023.COMPATUAL00144	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO FORRO MODULAR (REMOVÍVEL) EM PVC 625X1250MM INCLUSIVE EM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM PERFIS DE ALUMÍNIO	m²	76,89
96361	SINAPI	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m²	84,39
ARP.2023.COMPATUAL00282	Próprio	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA SEMIBRILHO BRANCA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	752,295
73833/001	SINAPI	ISOLAMENTO TERMICO COM MANTA DE LA DE VIDRO, ESPESSURA 2,5CM	m²	100,87
88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	726,77
ARP.2023.COMPATUAL00192	Próprio	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO ALTO PADRÃO (AMADEIRADA OU PADRÃO TEXTURIZADO), FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,5
00003275	SINAPI	FORRO COMPOSTO POR PAINÉIS DE LA DE VIDRO, REVESTIDOS EM PVC MICROPERFURADO, DE *1250 X 625* MM, ESPESSURA 15 MM (COM COLOCACAO)	m²	45,475
ARP.2023.COMPATUAL00403	Próprio	CANALETAS PLÁSTICAS PVC PARA QUADROS E PAINÉIS, MODELO RECORTE FECHADO, 30X30MM, BARRA 2 METROS. FORNECIDO E INSTALADO. REFERÊNCIA DUTOPLAST.	M	194,4
88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	377,765
INSATUAL00053	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER DUAS FOLHAS (UMA FIXA E UMA MÓVEL) EM VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM COMPLETA INCLUSIVE FERRAGENS	m²	6,185
101746	SINAPI	ASSOALHO DE MADEIRA. AF_09/2020	m²	14,665
92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	90
99837	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	9,17
96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	m²	57,685

Código	Banco	Descrição	Und	Quantidade estimada para contratação
85005	SINAPI	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXACAO, SEM MOLDURA	m²	8,77
91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	697,76
ARP.2023.COMPATUAL00283	Próprio	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA SEMIBRILHO COR AZUL OCEANO PACÍFICO EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	164,935
ARP.2023.INSATUAL00040	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA DE CORRER QUATRO FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO TRANSLÚCIDO 8MM COMPLETA INCLUSIVE FERRAGENS	m²	6
102188	SINAPI	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. AF_01/2021	UN	5
102176	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LAMINADO, E = 8 MM (4+4), ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	m²	4,4
ARP.2023.COMPATUAL00152	Próprio	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUAS E=3MM NAS DIMENSÕES 184X950MM, LINHA AMBIENTA FADEMAC, ACABAMENTO LISO, COR JATAÍ OU SIMILAR, INCL. NIVELAMENTO COM 03 DEMÃOS DE GOLDA DE CIMENTO E COLA	m²	10,395
ARP.2023.COMPATUAL00105	Próprio	COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR FUMÊ E=6MM, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE	m²	31,22
98688	SINAPI	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	M	69,275
102253	SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m²	3,41
COMPATUAL00141	Próprio	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM MADEIRA (TARUGAMENTO)	m²	50,08
ARP.2023.COMPATUAL00361	Próprio	LUMINÁRIA DE SOBREPOR, ALTO RENDIMENTO, CORPO EM CHAPA DE AÇO, REFLETOR FACETADO EM ALUMINIO, P/ 2 LÂMPADAS TUBULAR LED 18W; REFERÊNCIA BLUMENAU, GOLDEN OU SIMILAR	UN	11
ARP.2023.NUPAC069	Próprio	TOMADA DE REDE RJ45, DUPLA, FÊMEA, CAT 5E, PADRÃO 110IDC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	60
COMPATUAL00282	Próprio	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA SEMIBRILHO BRANCA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	168,22

A contratação em tela está alinhada ao Plano de Ação referente à Infraestrutura do Planejamento Estratégico 2021/2026, atendendo indiretamente a diversos objetivos apresentados no referido planejamento.

Com a contratação do objeto visa-se:

- Atender com celeridade as mais diversas solicitações de adequações, manutenções ou reparos dos mais diversos setores do Poder Judiciário, inclusive nas Comarcas do Interior, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido a falta de interesse de licitantes para a execução de pequenos serviços em local distante da Capital do Estado.
- Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro, seja na Capital ou no Interior.
- Dotar o Poder Judiciário de Contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico, estando registrado neste Sistema de Registro de Preços todos os serviços comuns demandados à Subsecretaria de Infraestrutura necessários à realização de manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados por este Poder.

A formação de SRP para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios utilizados pelos órgãos partícipes têm sido uma solução cada vez mais adotada para atendimento às demandas dos mais diversos setores públicos em tempo hábil e com a qualidade almejada, oferecendo-se a possibilidade de atendimento aos pleitos com planejamentos de menor antecedência e reduzindo-se prazos legais de contratações diversas para pequenas demandas, o que exige um planejamento a médio prazo consideravelmente superior ao comparado com o planejamento para execução com empresa já contratada. Este benefício alia-se a manutenção do preço registrado para os serviços por um período de 12 meses, estando presente a vanjosidade financeira para o CONTRATANTE, neste caso, o TJRR.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

As contratações serão feitas, de acordo com a necessidade da Administração, em quantidades e valores compatíveis às diferentes localidades de execução dos serviços, exemplificando: Caso exista a necessidade de realizar 03 serviços simultaneamente, no Edifício Sede do TJRR, na Comarca de Caracará e na Comarca de Pacaraima, serão celebradas 03 Ordens de Serviço independentes entre si, vinculadas a cada contrato extraído da ARP, conforme o caso, com saldo suficiente para custear o objeto, porém, vinculados aos preços registrados na ARP, com a aplicação do desconto oferecido em certame e posterior incidência do BDI correspondente.

A contratação baseia-se nas contratações de mesma natureza formalizadas pelo TJRR desde 2017, vez que a necessidade se mantém idêntica.

Todos os serviços serão executados de acordo com as recomendações das normas técnicas referentes a cada serviço (ABNT), sempre seguindo a boa técnica para sua execução, Livro de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI.

Para os itens com preços base não referenciados como SINAPI, serão adotadas as especificações constantes no **Anexo I - Projeto Básico - Especificações**. Para os itens com referência SINAPI serão adotadas as especificações constantes nos Cadernos Técnicos e Manual de Metodologias e Conceitos divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal. Todos os insumos da referência SINAPI adotados na referência de preços deverá seguir a orientação do Caderno Técnico de Insumos também divulgado pela CEF.

Todos os custos com transporte, alimentação, exames, seguro obrigatório, ferramentas e EPIs estão inclusos no custo horário de cada profissional, seguindo a orientação da planilha referência de custos unitários SINAPI 12/2025 com desoneração da folha de pagamento.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subempreitados, salvo em condições adversas e **comprovadamente justificadas**.

Também faz parte das especificações de materiais a serem utilizados nos serviços, os insumos apresentados em cada Composição Unitária de Custo.

Para todas as Ordens de Serviço emitidas a partir deste Instrumento, ficarão estipuladas as seguintes distâncias aos municípios do Interior, sendo definidas como ponto de partida a cidade de Boa Vista conforme Portaria Port. nº 134/2014 de 28/01/2014 publicada no DJE ed. nº 5200:

- a. Mucajaí - 55Km
- b. Alto Alegre - 89Km
- c. Cacarcraí - 155Km
- d. São Luis - 320Km
- e. Rorainópolis - 298Km
- f. Pacaraima - 220Km
- g. Bonfim - 135Km
- h. Caroebe - 354Km
- i. Uiramutã - 317Km
- j. Cantá - 36km
- k. Amajari - 158Km
- l. Normandia - 190Km
- m. Iracema - 93Km
- n. São João da Baliza - 338Km

Os materiais a serem empregados nos serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a. às normas e especificações constantes deste caderno;
- b. às normas da ABNT;
- c. às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- d. aos regulamentos das empresas concessionárias e da Administração Pública local;
- e. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- h. às práticas SEAP – projetos, execução e manutenção ,
- i. às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

Para todas as Ordens de Serviço emitidas, deverão ser preenchidos e formalmente reconhecidos pela Fiscalização, o DS - Diário de Serviço, onde, **diariamente**, deverão ser preenchidas as seguintes informações:

- a. Indicação do número da Ordem de Serviço, com descrição por extenso do serviço contratado;
- b. Data do dia;
- c. Condições do tempo (ensolarado, nublado ou chuvoso);
- d. Quantidade de funcionários no local de execução dos serviços (para os serviços realizados fora do perímetro de Boa Vista, deverá constar neste documento a Relação Nominal destes funcionários);
- e. Descrição dos serviços realizados, informando seu andamento e evolução diária;
- f. Descrição das tomadas de decisão de forma independente ou juntamente com a FISCALIZAÇÃO.

O DS deverá permanecer disponível no local de realização dos serviços, armazenado de forma adequada e acessível pela FISCALIZAÇÃO a qualquer momento. Poderá, a critério da CONTRATADA e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, ser adotado sistema de Diário de Serviços on line, acessível por ambas as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE).

Para os serviços realizados fora de Boa Vista, a atuação da FISCALIZAÇÃO para aferição dos serviços poderá ocorrer através de fotos ou vídeos, devendo estes arquivos serem armazenados para eventuais posteriores questionamentos, devendo OBRIGATORIAMENTE constar no DS a indicação nominal de cada trabalhador, independente do tipo de atuação da FISCALIZAÇÃO para acompanhamento das atividades.

Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se identificados para a execução dos serviços. Esta identificação deverá ser feita através de uniforme com identificação da empresa CONTRATADA e crachá fixado a altura do peito. Funcionários eventualmente terceirizados deverão apresentar-se com crachá para entrada nos prédios e realização dos serviços.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser utilizados materiais ambientalmente regularizados, tais como: material para aterro, madeira, tijolos, areia, entre outros. Para tanto fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

Deverá ser cumprida a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Da Subcontratação

Os serviços poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação limitada a 25% do objeto a ser licitado, conforme art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da Garantia

Será exigida a garantia da contratação de que trata o [arts. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#) no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

A garantia deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

A prorrogação vigência da ata registrada poderá ser formalizada nos termos do art. 15, IX do Decreto nº 11.462/2023.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos prédios relacionados no **Anexo V**, visto que atualmente não se tem conhecimento das edificações que serão visitadas e que, previamente à emissão de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá livre acesso a elas para apresentação de aceite quanto à execução, conforme previsto no item 5.2 deste documento.

Todas as substituições de marca e/ou modelos sugeridas neste Termo de Referência e seus anexos deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante comunicação escrita e devidamente assinada por ambas as partes, durante a execução dos contratos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação ocorrerá conforme o surgimento das necessidades, sendo elaborada planilha quantitativa e orçamentária dos serviços necessários ao atendimento do pleito pela FISCALIZAÇÃO. Todos os serviços da planilha orçamentária terão como preço unitário o valor apresentado no **Anexo II** com a aplicação do desconto ofertado pela licitante e posterior incidência do BDI correspondente.

Estas planilhas, juntamente com os projetos que se fizerem necessários à perfeita compreensão dos serviços a serem executados, bem como o cronograma físico financeiro para a execução dos serviços, serão encaminhadas por e-mail para análise da empresa detentora da ARP para, após aprovação, ocorrer a formalização da Ordem de Serviço e início das atividades. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a constante vistoria da caixa de entrada do e-mail indicado como meio de contato com a CONTRATANTE, não sendo aceita justificativas devido a falhas quanto ao não acesso à correspondência encaminhada.

A CONTRATADA deverá apresentar documento aprovando ou questionando o orçamento elaborado por esta Subsecretaria em até 03 dias úteis a contar do encaminhamento via e-mail. A não apresentação de manifestação neste prazo permitirá a interpretação de ACEITE pela FISCALIZAÇÃO.

Os serviços poderão ser realizados em quaisquer outros prédios ocupado pelo Poder Judiciário e não referenciado no **Anexo V**.

Para serviços a serem executados em Santa Maria do Boiaçu, vila localizada no município de Rorainópolis, o transporte de materiais e funcionários será custeado pelo TJRR, fornecendo meio de transporte rodoviário e fluvial até o local de realização dos serviços. Para estas situações, será de responsabilidade da CONTRATADA programar a disponibilidade do material e ferramentas necessárias para única mobilização, juntamente com os funcionários. Não será custeado pelo TJRR transporte de materiais isolados para a região do Baixo Rio Branco devido a inoperação/ineficiência da CONTRATADA.

Na execução das Ordens de Serviço, falhas quantitativas unitariamente representativas em ordem inferior a 10% para cada serviço deverão ser abarcadas pela CONTRATADA. Na eventual ocorrência de falha quantitativa superior a este percentual, será formalizada Ordem de serviço complementar para se custear toda a diferença constatada, mediante análise prévia e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual:

- Anotação de Responsabilidade Técnica Geral do Contrato registrada no CREA/CAU;
- Registro no CNO - Cadastro Nacional de Obras, da Receita Federal e
- Indicação do preposto.

A prestação do serviço deverá ser iniciada em até três dias úteis após a assinatura da ordem de serviço que só poderá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO após a apresentação da Anotação (Registro) de responsabilidade técnica (ART/RRT).

A contar de contato formal da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação:

- do registro da ART/RRT junto ao CREA/CAU referente ao objeto aprovado para execução conforme descrito nos itens 5.2 e 5.3 deste documento e
- cronograma físico-financeiro proposto pela Contratada para execução, sem alteração do prazo final e Ordem de execução dos serviços prioritários definidos pela FISCALIZAÇÃO.

Entende-se por contato formal a comunicação feita através de documento eletrônico emitido pela CONTRATANTE, após a apresentação do aceite da planilha pela CONTRATADA, conforme definido nos itens 5.2 e 5.3. Os prazos começam a contar a partir de seu recebimento pela CONTRATADA.

A ART/RRT apresentada a cada serviço contratado, conforme descrito no item 5.9, deverá estar vinculada a ART/RRT principal do Contrato, descrita no item 5.7 deste instrumento.

Os serviços serão executados nos prazos previamente definidos em cada Ordens de Serviço. Deverá obedecer ao estabelecido no cronograma físico financeiro apresentado conforme item 5.9.

Deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia de todos os equipamentos instalados na realização dos serviços. Estes manuais deverão ser entregues juntamente com a medição referente a cada equipamento instalado.

Para a definição dos custos unitários de insumos que não apresentaram coleta de preço na localidade de Roraima (preços "zerados" ou omissos na tabela local), adotou-se a metodologia oficial da Caixa Econômica Federal denominada "**Atribuído São Paulo**" (AS). Esta metodologia consta expressamente nas Notas Explicativas dos Relatórios de Custos de Composições do SINAPI, a qual estabelece que: "*Havendo indisponibilidade de preço de um ou mais insumos [...] a composição é calculada utilizando o preço de São Paulo do(s) insumos faltantes*". Dessa forma, a adoção dos valores da tabela SINAPI/SP para os itens omissos na tabela SINAPI/RR não constitui escolha arbitrária da Administração, mas sim a replicação do critério técnico padronizado pelo gestor do sistema (Caixa/IBGE) para suprir lacunas de pesquisa regional, garantindo a existência de um parâmetro de preço oficial.

Considerando a descontinuidade das composições específicas para "Vigia Noturno" nas tabelas oficiais do SINAPI e considerando que a atividade de vigilância noturna demanda o pagamento de verbas trabalhistas adicionais obrigatórias, não contempladas no custo horário do "Vigia Diurno", tais como o Adicional Noturno (art. 73 da CLT) e a Hora Noturna Reduzida.

Fica estabelecido que, para os serviços de vigilância/vigia executados em turno noturno, será adotado como referência o código SINAPI referente ao **Vigia Diurno**.

Para garantir a justa remuneração e a exequibilidade do serviço, em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT/Sinduscon) e a legislação vigente, o custo será equalizado através da **majoração do coeficiente de consumo (quantidade de horas)** na planilha orçamentária.

Da Regularização dos Serviços

Toda Ordem de Serviço deverá ser registrada no CREA-RR/CAU, através de Anotação (Registro) de Responsabilidade Técnica referente a cada serviço prestado (Item 5.9). A ART/RRT apresentada deverá ser emitida pelo profissional responsável técnico informado no certame licitatório como portador do Acervo Técnico mínimo exigido com vinculação à empresa executora dos serviços, vencedora da licitação e definida como CONTRATADA. Esta ART/RRT deverá apresentar-se vinculada a ART/RRT geral do contrato, mencionada no item 5.7 deste instrumento.

No eventual acompanhamento dos serviços também por profissional diverso ao portador do acervo registrado no Certame Licitatório, deverá ser apresentada também a ART/RRT deste profissional referente aos serviços executados, sem ônus para o CONTRATANTE. Esta ART/RRT também deverá

ser apresentada com vinculação à empresa executora dos serviços e indicada como de CO-RESPONSABILIDADE vinculada a ART/RRT do responsável técnico homologado no certame licitatório.

A eventual alteração do profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços deverá ser previamente comunicado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Todas as ARTs/RRTs apresentadas deverão ser homologadas pelo CREA/CAU -RR.

Da Administração Local dos Serviços

Conforme publicação do TCU em sua [revista](#), fica aqui definida a Administração local de serviços como sendo a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras (secretaria, serviços gerais, controle de pessoal, almoxarifado, etc.), o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos (controle tecnológico, programação e controle do andamento das obras) e a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção (direção técnica de cada serviço, coordenação de pessoal e distribuição de equipamentos e materiais necessários à execução da obra). Vale ressaltar que são consideradas como administração local despesas que não foram atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento. Assim, por exemplo, o item de serviço "alvenaria" contempla os custos de mão-de-obra do pedreiro e do servente (além dos materiais aplicados), mas os custos com o encarregado de pedreiros ou com o mestre-de-obras (que supervisionaram o trabalho) serão computados no componente "administração local".

A execução de todas as Ordens de Serviço deverão ser acompanhadas por profissional habilitado conforme já definido no item de Regularização dos Serviços.

Quando a FISCALIZAÇÃO determinar a necessidade de acompanhamento permanente de Engenheiro ou Arquiteto **residente** no local de execução dos serviços, o custo mensal desta exigência será previsto em planilha orçamentária, sendo obrigatória a dedicação exclusiva deste profissional às atividades inerentes ao objeto em execução para determinada Ordem de Serviço. Na hipótese de emissão de mais de uma O.S para a mesma edificação, o custo do acompanhamento deste profissional somente constará em uma planilha orçamentária, podendo ser acrescido em O.S complementar, a critério da FISCALIZAÇÃO, visando garantir o acompanhamento especializado por todo o prazo de execução dos serviços (quando da ocorrência de emissão de uma segunda O.S com previsão de data de conclusão posterior a 1º O.S já emitida). Esta mesma regra será válida para encarregados, técnicos, mestre de obras e outras atividades profissionais previstas no item 3 da planilha orçamentária (**Anexo II**).

Nas Ordens de Serviço (O.S.) onde não houver determinação expressa da FISCALIZAÇÃO para a alocação exclusiva de profissionais residentes (Engenheiro, Arquiteto, Mestre de Obras ou Encarregado), a responsabilidade técnica, a supervisão e a coordenação de campo deverão ser garantidas pela CONTRATADA por meio de seu Responsável Técnico (RT), de sua equipe de supervisão volante e/ou da própria liderança da equipe de execução. Nessas hipóteses, os custos decorrentes de deslocamento, gestão e acompanhamento técnico serão considerados despesas indiretas, devendo ser absorvidos pelo BDI ou pela estrutura administrativa central da empresa, sendo **vedado o pagamento de rubricas de 'Administração Local'** a título de residência ou coordenação para profissionais que não atuem em regime de dedicação exclusiva e permanente no local de execução daquela O.S.

Para fins de medição e pagamento dos itens de Administração Local (Engenheiro, Mestre de Obras, Encarregados), a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição:

Cópia da Ficha de Registro de Empregado ou CTPS Digital, comprovando o vínculo e a classificação do cargo (CBO) compatível com a função orçada na planilha;

Comprovação de que o salário base pago ao profissional atende, no mínimo, ao piso salarial da categoria (Convenção Coletiva de Trabalho vigente em Roraima) para a função desempenhada.

É vedada a medição e o pagamento de profissional como "Mestre de Obras" ou "Encarregado" caso o registro em carteira ou o salário efetivamente pago correspondam a funções de nível inferior (ex: pedreiro, servente), configurando desvio de função e enriquecimento sem causa da Contratada.

Os valores correspondentes a Administração local dos serviços será medida, a cada boletim de medição, de forma proporcional ao andamento dos serviços, seguindo-se o estabelecido no subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

Juntamente com cada medição apresentada de cada Ordem de Serviço deverão ser encaminhadas as Certidões de Regularidades Fiscal válidas.

Todo dia 22 de cada mês, de forma a acompanhar a regularidade trabalhista da empresa CONTRATADA, deverão ser encaminhados os documentos abaixo relacionados, referentes ao mês anterior, vinculados a CNO cadastrada do contrato em andamento:

- a) Guia de recolhimento GFIP com comprovantes de pagamento
- b) Folha mensal de Pagamento dos funcionários
- c) Guia de recolhimento FGTS com comprovantes de pagamento
- d) Contra-cheques dos funcionários

Os funcionários da CONTRATADA somente poderão utilizar sanitários indicados previamente pela FISCALIZAÇÃO nos locais de execução dos serviços.

Da Administração Local para Serviços fora do perímetro Urbano de Boa Vista

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 do SINDUSCON-RR, conforme a CLÁUSULA 31ª, deverá constar em planilha o custo adicional de transporte, alimentação e diária para a quantidade de funcionários necessária a execução do serviço, desde que seja comprovada a residência deste funcionário na cidade de Boa Vista (item 2 da planilha orçamentária - **Anexo II**).

Quando as empresas recrutarem mão de obra em outras localidades, ou deslocarem seus empregados para exercerem atividades fora do domicílio dos mesmos, fica obrigada a fornecer condução para os trabalhadores, alojamento e alimentação de acordo com as normas de segurança e trabalho, assim também como de lazer.

A comprovação de residência em Boa Vista será feita através da apresentação da ficha cadastral do funcionário acompanhada do comprovante de residência.

Para serviços com prazo inferior a 20 dias, será considerado o custeio de apenas 01 (uma) ida e 01 (um) retorno a Boa Vista para cada funcionário com comprovação de residência fora da capital. Para serviços com prazo superior a este será considerado o custeio de uma viagem de ida e volta a cada 15 dias de execução dos serviços, também mediante comprovação já mencionada.

O dimensionamento da quantidade de funcionários para a execução de cada serviço será feito pela FISCALIZAÇÃO. Caberá a CONTRATADA questionar este quantitativo quando da aprovação da documentação enviada para análise (conforme descrito nos itens 5.2 e 5.3 deste instrumento). Questionamentos posteriores não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

Visando-se atender ao estabelecido no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, em serviços em que o percentual referente a Administração local ultrapasse 8,87%, deverá ser considerada a utilização de mão de obra não especializada (serventes e ajudantes) oriunda do município de realização dos serviços, sem custeio de transporte de funcionários e diárias.

Dos serviços realizados fora do horário de expediente

Os serviços serão realizados preferencialmente, nos seguintes dias e horários:

- a. Segunda a Quinta Feira - das 07:00 as 17:00, com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço e
- b. Sexta Feira - das 07:00 as 16:00, com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

Considerando-se a eventual necessidade de execução de serviços fora do horário previsto no item anterior, inclusive no período noturno, deverá ser previsto em planilha, pela FISCALIZAÇÃO, o custo horário de cada profissional, conforme item 4 do **Anexo II** (custo da hora normal de cada especialidade de mão

de obra, já com encargos trabalhistas), de acordo com os dias e horários a serem executados os serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 do SINDUSCON-RR, na CLÁUSULA 8ª:

- ...
- a) de 2º a 6ª feira, limitadas a (02) duas horas extras diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) nos sábados, limitadas a (10) dez horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) nos domingos e feriados, limitadas a 10 (dez) horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.
- ...
- Fica garantido que a remuneração a título de adicional noturno será paga na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, calculada sobre o valor base da função que o empregado exerce na empresa.

Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

Mediante definição da FISCALIZAÇÃO em Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços das 14:00 às 22:00, com 01 (uma) hora de intervalo para a janta, sem pagamento de adicionais de horas extras e/ou adicional noturno. Para Ordens de Serviço com essa determinação, ficará proibido o desempenho de atividades inerentes ao serviço no período da manhã.

A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO a relação de funcionários atuantes na execução dos serviços para posterior encaminhamento a Assessoria Militar, para que a entrada destes funcionários seja permitida às edificações. Nesta relação deverá constar o nome e CPF do funcionário e esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas ao início das atividades.

Toda alteração de equipe deverá ser previamente comunicada a FISCALIZAÇÃO, devendo obedecer às mesmas exigências de identificação.

Do Cadastro Nacional de Obras - CNO junto à Receita Federal

Deverá ser formalizado um CNO - Cadastro Nacional de Obras único para cada CONTRATO formalizado. A comprovação do registro deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura de cada instrumento contratual, conforme estabelecido no Item 5.7 deste documento.

Da aplicação do BDI

O BDI aplicável para cada Ordem de Serviço emitida corresponderá ao índice correspondente a localidade de realização dos serviços.

- Serviços Contratados para a Cidade de Boa Vista – BDI = 29,79%
- Serviços Contratados para as Comarcas do Interior (Caroebe, Baliza, Alto alegre e Caracará) – BDI = 32,02%
- Serviços Contratados para as Comarcas do Interior (Iracema, Amajari, Bonfim, Cantá, Rorainópolis, Mucajaí, Uiramutã, Normandia, São Luiz e Pacaraima) – BDI = 32,78%

Seguindo as diretrizes do TCU na Cartilha de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, os itens com fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzido em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Para efeitos desta ARP, como percentual significativo, fica estabelecido a porcentagem de 10% do valor total dos serviços a serem contratados. A redução do BDI será aplicada durante a elaboração da planilha orçamentária, pela FISCALIZAÇÃO, previamente a emissão da Ordem de Serviço, ocorrendo quando a soma do montante dos serviços com as características apresentadas no item anterior ultrapassarem o percentual de 10% do valor total dos serviços a serem executados.

O BDI aplicável a contratação de serviços de natureza específica indicados no item superior corresponderá ao BDI diferenciado e reduzido, equivalente a:

- Serviços Contratados para a Cidade de Boa Vista – BDI = 25,01%
- Serviços Contratados para as Comarcas do Interior (Caroebe, Baliza, Alto alegre e Caracará) – BDI = 27,16%
- Serviços Contratados para as Comarcas do Interior (Iracema, Amajari, Bonfim, Cantá, Rorainópolis, Mucajaí, Uiramutã, Normandia, São Luiz e Pacaraima) – BDI = 27,89%

A tese que fundamenta a adequação do uso de um BDI inferior para essas parcelas, quando for o caso, baseia-se no fato de que a futura contratada assemelha-se, nesses casos, a mera intermediadora na aquisição do objeto.

Em todos os itens referentes ao aluguel de máquinas e/ou equipamentos, será aplicado o BDI de 20,93%, não sendo incidido o ISS sobre este serviço, conforme orientação do TCU.

Todos os serviços de transportes de materiais e mobilização/desmobilização de equipamentos serão devidamente contratados conforme serviços constantes no **Anexo II** tomando-se como ponto de partida para cálculo de DMT's a capital Boa Vista. O pagamento destes itens ocorrerá mediante a comprovação, através de Nota Fiscal, de que tais materiais não foram adquiridos na cidade de realização dos serviços, não fazendo jus desta forma, ao recebimento do transporte destes itens.

Os percentuais de BDI aqui definidos serão fixos durante toda a vigência da ARP e eventuais contratos dela extraídos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução de cada Ordem de Serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação geral do objeto, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO serão exercidos por representante(s) da Administração especialmente designado pela Secretaria demandante, seguindo-se a Instrução Normativa TJRR/SG nº 03, de 27/02/2023.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração e estar disponível sempre que for necessário para representá-lo na execução do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- a. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- b. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual;
- c. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- e. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços, excetuando-se apenas os insumos necessários a realização de serviços no Baixo Rio Branco, conforme item 5.5 deste documento;
- f. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
- g. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitado;
- h. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- i. Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS;
- j. Dar ciência ao Tribunal de Justiça, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- k. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;
- m. Obedecer rigorosamente as exigências da NR 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas

condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

- n. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;
- o. Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
- p. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Tribunal;
- q. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** do Tribunal não eximirá a **CONTRATADA**;
- r. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça;
- s. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da **FISCALIZAÇÃO**;
- t. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela **FISCALIZAÇÃO**, e quando não aceitos pelo Tribunal, sem ônus adicional;
- u. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, discríção e urbanidade de seus empregados;
- v. Devolver ao TJRR todo material removido que esteja em condições de utilização;
- w. Realizar limpeza periódica e final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos, bem como da remoção de todos os equipamentos empregados nos serviços, e respeitar rigorosamente as especificações constantes neste projeto, bem como as normas da ABNT;
- x. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- b. Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;
- e. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- f. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- g. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
- h. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA para cada Ordem de Serviço servirá como base para a previsão do desembolso mensal a ser executado pelo TJRR, sendo aferido, a cada boletim de medição, os reais serviços executados, podendo ser efetivamente pago valores a maior ou a menor do que os previamente estipulados.

Os eventuais custos ocasionados pelo atraso na execução de serviços em proporção inferior a estipulada no Cronograma Físico-Financeiro ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Nos serviços com prazo de execução igual ou inferior a 45 dias, os pagamentos serão feitos em uma única parcela, após o término de sua execução. Para Ordens de Serviço com prazo superior a 45 dias, o pagamento será mensal e realizado mediante apresentação de boletim de medição e nota fiscal após a execução de cada serviço conforme a quantidade realizada.

Conforme já mencionado no item 5.24, mensalmente deverão ser entregues a FISCALIZAÇÃO toda a documentação comprobatória dos recolhimentos trabalhistas dos funcionários, tais como guias GFIP pagas, Folha de Pagamento e Contra-Cheque dos funcionários, de forma a comprovar a regularidade da empresa.

Os boletins de medição deverão ser previamente encaminhados à FISCALIZAÇÃO entre os dias 10 e 15 de cada mês, para aferição e autorização de formalização de documento final com emissão de Nota Fiscal.

Serviços que ainda não tenha completado o 1º período de medição aprovado em cronograma, deverá ser aferido no mês subsequente, obedecendo-se à data prevista no item anterior.

O boletim de medição deverá ser apresentado com todos os serviços constantes na planilha orçamentária, sendo estes serviços executados ou não medidos em determinado período e deverão constar as seguintes informações mínimas:

- a. Período de execução dos serviços medidos;
- b. Demonstração da porcentagem já executada e o saldo a se executar de cada serviço;
- c. Unidade de medição e custo unitário de cada item e

d. Indicação do BDI unitário de cada item.

Ao Fiscal caberá a conferência dos boletins de medição e estando as quantidades e medições corretos, autorizar a emissão de documento fiscal e efetuar o atesto das faturas referentes ao serviço prestado, após a aferição das mesmas.

Os critérios de Quantificação e aferição dos serviços seguirão ao estabelecido no Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI, bem como indicação na memória de cálculo de cada serviço quantificado. A unidade de aferição sempre será correspondente a unidade de medida do quantitativo levantado para cada item.

O boletim de medição, quando encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO (item 7.5), deverá estar acompanhado do DS - Diário de Serviços, referente ao período devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução. A não entrega do DS devidamente reconhecido pela FISCALIZAÇÃO acarretará o não pagamento daquela fatura até decisão superior acerca da situação.

A execução do contrato será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. A Instrução Normativa nº 98/2022-Seges/ME autoriza a aplicação da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 nos processos de licitação e de contratação direta de serviços da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber. Este instrumento de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicado conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, sendo mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

A cada medição encaminhada para pagamento, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Na fiscalização da qualidade do serviço prestado será aplicado o Índice de Medição de Resultado - IMR com o registro de todas as ocorrências registradas no período conforme o quadro abaixo, a ser aferido a cada medição apresentada conforme definições do Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

O atraso na entrega final do objeto de cada Ordem de Serviço receberá sanção administrativa conforme Cláusula específica do Instrumento Contratual.

Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento periódico dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 1: Atraso na execução dos serviços por etapa de cronograma	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por etapa do cronograma com atraso na execução dos serviços superior a 20%, aferida na análise da medição do período, de acordo com o cronograma físico-financeiro da ordem de serviço analisada. O fator de correção será aplicado sobre o valor dos serviços não executados na respectiva medição.	
OBSERVAÇÃO: Embora o atraso na execução da etapa em percentual inferior a 20% não implique no registro de ocorrência, conforme definido no subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a Administração local dos serviços será medida, de forma proporcional ao andamento dos serviços em cada boletim de medição	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

O registro e aplicação do fator de correção da ocorrência 01 serão feitos a cada medição, enquanto que as demais ocorrências serão registradas e acumuladas durante todo o período de execução de cada Ordem de Serviço para apuração e aplicação do fator de correção apenas na última medição dos serviços contratados.

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 2: Descumprimento de Ordem dada pela FISCALIZAÇÃO	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada ordem descumprida	
OBSERVAÇÃO: Fica aqui definido como ordem da fiscalização toda e qualquer comunicação feita por escrito à CONTRATADA definindo-se horários de execução dos serviços, locais com eventual restrição de acesso, indicação de prioridade de serviços devido à eventual necessidade de alteração de cronograma previamente aprovado pela CONTRATADA além de outros casos que possam ocorrer. Toda e qualquer comunicação, quando não respondida pela CONTRATADA em tempo hábil, será considerada como ACEITA pela FISCALIZAÇÃO. O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 3: Acompanhamento dos serviços por profissional técnico diferente do identificado na emissão da Ordem de Serviço (Engenheiro(a) /Arquiteto (a))	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada ação da FISCALIZAÇÃO que comprove o acompanhamento dos serviços por profissional diverso ao habilitado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO.	
OBSERVAÇÃO: A ação com comprovação aqui mencionada refere-se a anotação da FISCALIZAÇÃO no diário de serviços (ou comunicação formal) referente a constatação de profissional não regularizado para execução do serviço através da ART/RRT apresentada. O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA 4: Atraso na entrega da documentação relacionada no item 5.9 deste instrumento	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada conjunto de documento não entregue no prazo estipulado. Caso a omissão persista, incidirá uma nova ocorrência a cada período de 05 (cinco) úteis de atraso , sem prejuízo da abertura de processo para aplicação das sanções contratuais cabíveis.	
OBSERVAÇÃO: O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 5: Não instalação de placa de obra	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência para cada Ordem de Serviço em que não houver a instalação da placa de obra até o 5º (quinto) dia de execução, desde que prevista em orçamento. Caso a omissão persista, incidirá uma nova ocorrência a cada período de 05 (cinco) dias de atraso , sem prejuízo da abertura de processo para aplicação das sanções contratuais cabíveis.	
OBSERVAÇÃO: O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 6: Ausência de Identificação do funcionário através de uniforme e crachá	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada funcionário que não se apresentar identificado, por dia	
OBSERVAÇÃO: O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 7: Ausência de EPI ou EPC	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada funcionário que não se apresentar com o EPI ou EPC necessário a execução do serviço, por dia	
OBSERVAÇÃO: O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 8: Deixar de realizar limpeza periódica/final da área de execução dos serviços ou deixar o ambiente em situações que tragam riscos de acidente.	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada anotação da FISCALIZAÇÃO quanto à situação irregular do local ou materiais / equipamentos e/ou entulhos depositados e/ou armazenados nos locais não autorizados pela FISCALIZAÇÃO.	
OBSERVAÇÃO: O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 9: Indisponibilidade de Diário de Serviços, Projetos, Especificações e Planilhas orçamentárias no local de realização dos serviços	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada documentação faltante no local de realização dos serviços, por dia, após constatação da FISCALIZAÇÃO	
OBSERVAÇÃO: O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

--	--

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 10: Ausência de profissional no local do serviço, previsto em Ordem de Serviço referente a Administração local	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada ação da FISCALIZAÇÃO que comprove o não acompanhamento dos serviços por profissional em questão (engenheiro/arquiteto, encarregado geral/setorial, mestre obras, entre outros previstos), desde que este esteja orgão para atendimento a determinada demanda	
OBSERVAÇÃO: A ação com comprovação aqui mencionada refere-se a anotação da FISCALIZAÇÃO no diário de serviços (ou comunicação formal) referente a a ausência de profissional no acompanhamento do serviço. OBSERVAÇÃO: O fator de correção será aplicado de forma acumulativa com as demais ocorrências, exceto a 01, sobre o valor total da Ordem de Serviço, excluindo-se eventuais glosas de serviços sem necessidade de execução, na última medição aferida.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

Deverá ser preenchido cada um dos 10 (dez) itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências na medição referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser encontrado com a aplicação ao preço contratual do FATOR DE CORREÇÃO.

Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de Correção)

OCORRÊNCIA (A)	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Total de Ocorrências (B)										
Tolerância (-) (C)	00	00	00	00	00	01	00	00	02	00
EXCESSO DE OCORRÊNCIAS (D)										
Peso (x)	04	03	02	04	01	02	03	01	01	04
Total Corrigido de Ocorrências (E)										

FATOR DE CORREÇÃO (Somatória das Ocorrências) _____ (esta apuração será feita de forma independente para a OCORRÊNCIA 1 e, em conjunto, para as demais ocorrências)

O serviço será considerado de qualidade quando não forem registradas ocorrências durante a sua execução ou quando o somatório de todas as ocorrências for igual ou inferior a 3 (três), fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Ordem de Serviço.

Quando o somatório dos graus das ocorrências for superior a 3 (três), será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento - FATOR DE CORREÇÃO:

- FAIXA 00 - FATOR DE CORREÇÃO de 00 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- FAIXA 01 - FATOR DE CORREÇÃO de 04 a 05: 98% de avaliação dos serviços;
- FAIXA 02 - FATOR DE CORREÇÃO de 06 a 15: 95% de avaliação dos serviços;
- FAIXA 03 - FATOR DE CORREÇÃO de 16 a 25: 93% de avaliação dos serviços;
- FAIXA 04 - FATOR DE CORREÇÃO de 26 a 35: 92% de avaliação dos serviços;
- FAIXA 05 - FATOR DE CORREÇÃO a PARTIR DE 36: 90% de avaliação dos serviços e configuração de inexecução parcial, a critério da Administração.

Observação: A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a FAIXA DE ENQUADRAMENTO, conforme o FATOR DE CORREÇÃO calculado de acordo com a tabela acima.

Instruções para Aplicação da Tabela

- As listas com indicadores das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o fiscal preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 10 (dez) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria.
- As ocorrências deverão ser preenchidas em números inteiros. Não serão considerados valores negativos, os quais deverão ser lançados na tabela com valor igual a 0 (zero).
- Após o lançamento das ocorrências por tipo de infração, será deduzido o respectivo quantitativo de TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente EXCESSO DE OCORRÊNCIAS, por ocorrência.
- Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrência será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se o TOTAL CORRIGIDO DE OCORRÊNCIAS por tipo de ocorrência.
- Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (1), nível médio (2), nível alto (3) e nível altíssimo (4).
- Deverá ser somada toda a linha Total Corrigido de Ocorrências obtendo-se um número final chamado de FATOR DE CORREÇÃO.
- Ao final, será verificado o enquadramento do FATOR DE CORREÇÃO na respectiva FAIXA que representará o percentual a ser pago em relação aos serviços executados.

A FISCALIZAÇÃO comunicará a CONTRATADA a cada ocorrência registrada, dispondo esta o prazo de 05 dias úteis para apresentação de contestação.

Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório da(s) ocorrência(s), presumir-se-á que tenha aceitado.

Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal apresentará decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

Para as ocorrências 02 a 10, a decisão da FISCALIZAÇÃO quanto às eventuais contestações apresentadas pela CONTRATADA será apresentada juntamente com a análise preliminar da última medição mencionada no item 7.5, antes da autorização da emissão da nota fiscal.

Após acordo entre as partes acerca do relatório apresentado, a CONTRATADA emitirá a NOTA FISCAL referente aos serviços executados, com os ajustes relativos ao IMR, caso ocorra.

A apuração das falhas utilizando-se o IMR não impede a FISCALIZAÇÃO de notificar a CONTRATADA, a qualquer tempo, acerca de quaisquer tipo de irregularidade constatada, assegurando-se sempre, do direito à defesa prévia pela CONTRATADA.

Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último fornecimento.

O prazo para pagamento será de, no máximo 30 dias, contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso seja constatada a ocorrência de vício do serviço, ou que este esteja em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, a CONTRATADA será convocada para refazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

Dos Recebimentos

Os serviços serão recebidos provisório e definitivamente pelos Fiscais Técnicos, conforme definido na Instrução Normativa SG nº 03, de 27/02/2023.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da adequação ou recuperação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Os termos serão formalizados de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias após sua conclusão e definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório.

Ambos os Termos de Recebimento somente serão emitidos mediante preenchimento adequado do **Anexo VI**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

A vencedora do certame será definida pela licitante que ofertar o **maior percentual de desconto linear** a ser aplicado sobre todos os serviços relacionados no **Anexo II**. O desconto deverá ser informado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em percentual e por extenso (em caso de divergência do percentual apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último).

Na indicação do percentual de desconto a empresa deverá considerar todos os elementos relativos a realização dos serviços, tais como transportes, materiais e armazenamento, equipamentos, EPIs, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais e despesas indiretas, encargos fiscais, tributos, seguros e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

O percentual de desconto proposto, o qual será considerado de forma linear para todos os itens que compõem o **Anexo II**, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Os valores dos serviços apresentados na relação do **Anexo II** são custos unitários sem a incidência do BDI. O valor do BDI será determinado quando da contratação dos serviços, conforme indicado em item específico deste documento.

A responsabilidade de tramitação e custeio de eventuais taxas necessárias à eventual emissão de Alvarás e Licenciamentos ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela CONTRATADA.

Somente uma pessoa jurídica poderá ser CONTRATADA para executar este instrumento.

O regime da contratação será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes deste Termo de Referência para cada serviço a ser contratado.

Qualificação Técnica

Além das certidões de regularidade, as licitantes deverão apresentar:

- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, acompanhado do Certificado de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos dentro da validade.
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou termo de vistoria.

Para atendimento à qualificação **Técnico-Profissional** :

Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços nas características e quantidades abaixo apresentadas:

- a. **Construção e/ou Reforma e/ou manutenção** de Edificação com, no mínimo, 02 pavimentos e área total construída mínima de 3.000m², para o Engenheiro Civil/Arquiteto.
- b. **Execução** de 1.000m² de pavimentação em bloco intertravado, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;
- c. **Execução** de 300m² de instalação de forro modular, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;
- d. **Execução** de 300m² de instalação de piso vinílico, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;
- e. **Execução** de 1.000m² de cobertura em telha metálica termoacústica (tipo sanduíche) sobre estrutura metálica, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;
- f. **Execução** de 500m² de impermeabilização com manta asfáltica, para o Engenheiro Civil/Arquiteto e;
- g. **Execução** de instalações elétricas prediais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas em edificação com área mínima construída de 600m².

Para demonstração da capacidade profissional deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente emitida pelo conselho profissional acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica – ACT.

Para atendimento à qualificação Técnico-Operacional:

A licitante deverá comprovar a execução de serviços nas características e quantidades abaixo relacionadas:

- a. **Construção e/ou Reforma e/ou manutenção** de Edificação com, no mínimo, 02 pavimentos e área total construída mínima de 2.000m².
- b. **Execução** de 1.000m² de pavimentação em bloco intertravado;
- c. **Execução** de 300m² de instalação de forro modular;
- d. **Execução** de 300m² de instalação de piso vinílico;
- e. **Execução** de 1.000m² de cobertura em telha metálica termoacústica (tipo sanduíche) sobre estrutura metálica;
- f. **Execução** de 500m² de impermeabilização com manta asfáltica e
- g. **Execução** de instalações elétricas prediais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas em edificação com área mínima construída de 600m².

A Capacidade operacional da licitante será demonstrada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Acervo Operacional – CAO devidamente emitido pelo Conselho Profissional acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica – ACT dos serviços requeridos.
- b. Atestado de Capacidade Técnica – ACT acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável pelos serviços executados pela empresa licitante.

O Atestado de Capacidade Técnica – ACT deve demonstrar claramente a execução dos serviços nas características e quantidades definidos nos itens 8.10.1 e 8.11.1, podendo serem juntados, de forma complementar, documentos comprobatórios da execução, tais como: contratos, termos aditivos ou similares.

Os atestados de capacidade técnica são solicitados em atendimento a norma licitatória (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021) e a Resolução do CONFEA 1.137/2023. Foi adotada como área mínima paradigma o número de 600,00m² para o projeto de SPDA por representar a quarta parte da área média das comarcas da capital e do interior do estado e por abranger as áreas medianas a serem solicitadas nas intervenções eventualmente contratadas.

Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado. Será possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Esta exigência visa aferir a capacidade e de gerenciamento e administração de determinada quantidade de serviços demandados para uma mesma contratação, administrando-as em conjunto com outros serviços realizados simultaneamente.

Serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes a contratos de obras e/ou serviços em andamento (Atestados de Capacidade Técnica Parcial) para todas as exigências de comprovação, exceto para:

Itens 8.10.1 alínea a) e 8.11.1 alínea b) no que tange a Construção e/ou Reforma. Para aceitação destas comprovações somente serão aceitos Atestados com indicação de conclusão da obra/serviço.

Itens 8.10.1 e 8.11.1 alínea g) também somente serão aceitos atestados com execução dos serviços devidamente concluídos.

Para as comprovações que tangem ao serviço de manutenção dos itens 8.10.1 alínea a) e 8.11.1 alínea b) serão aceitos atestados parciais com serviços ainda em execução.

A restrição de aceitação de Atestados parciais (serviços ou obras em andamento) para serviços de Construção e/ou Reforma justifica-se pelo fato de que uma edificação só pode ser considerada construída ou reformada de forma satisfatória após a completa execução de vários tipos de serviços referentes a estrutura, revestimentos, sistemas de cobertura, ..., bem como sua utilização por certo período para completa verificação da qualidade dos serviços executados ao longo da vida útil da edificação.

Nos casos de obras e/ou serviços em andamento, os atestados deverão discriminar de forma clara e objetiva as etapas, os quantitativos e os prazos dos serviços já efetivamente executados e medidos até a data de sua emissão, devendo tais quantitativos atender aos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

Para fins de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, o atestado de obra/serviço em andamento deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado parcial, expedida pelo Conselho Regional competente, nos moldes do que estabelece a Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Deverá constar de forma clara nas certidões de acervo técnico/atestados de capacidade técnica os serviços exigidos na qualificação técnica, sugerindo a utilização de destaque estilo marca texto nos serviços a serem atendidos.

LOCAL		QUANT. PAVIMENTOS	ÁREA EDIFICADA (m²)	PISO INTERTRAVADO	COBERTURA EM TELHA TERMOACUSTICA	PISO VINÍLICO	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA	SPDA	SUBEST/
BOA VISTA	PALÁCIO DA JUSTIÇA	4 pav	3484,60	6016,00		3425,80	196,93	372,17	500,00 I
	FÓRUM SOBRAL PINTO	4 pav	6013,22	2864,00		471,41	220,57	1344,77	600,00 I
	ALMOXARIFADO TJRR	1 pav	420,45						75,00 K
	VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	2 pav	565,84	248,00	415,94		34,23		75,00 K

	FÓRUM CRIMINAL	4 pav	8483,12	9769,00		250,50	871,81	1658,60	800,00 I
	SEDE ADMINISTRATIVA	5 pav	9019,72	5477,00	1813,58	7415,60	365,99	1813,58	950,00 I
	FÓRUM DA CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE	2 pav	3702,23	4340,53	4384,44	2839,01	166,79	2054,2	300,00 I
INTERIOR DO ESTADO	CARACARAÍ	1 pav	1006,38	814,00	370,92		21,41	1006,37	112,50 I
	ALTO ALEGRE	1 pav	1382,22				204,64		150,00 I
	MUCAJAÍ	2 pav	854,69	599,36	328,65		20,00	875,60	112,50 I
	RORAINÓPOLIS	1 pav	972,25	335,66	852,77		14,00	976,83	112,50 I
	SÃO LUIZ	1 pav	914,44	607,73			18,00	849,99	112,50 I
	BONFIM (AUDITÓRIO)	1 pav	535,69				32,92		75,00 K
	BONFIM (COMARCA)	1 pav	389,37						75,00 K
	PACARAIMA	1 pav	779,62	1420,00			142,74	779,62	112,50 I
TOTAL			38.523,84 m²	32.491,28 m²	8.166,30 m²	14.402,32 m²	2.310,03 m²	11.731,73 m²	
COMPROVAÇÃO EXIGIDA QUALIF. PROFISSIONAL		2 pav	3000,00 m²	1000,00 m²	1000,00 m²	300,00 m²	500,00 m²	600,00 m²	500,00 I
PERCENTUAL EXIGIDO			8,62%	3,55%	26,44%	2,59%	23,33%	6,20%	
COMPROVAÇÃO EXIGIDA QUALIF. OPERACIONAL		2 pav	2000	1000	1000	300	500	600	
PERCENTUAL EXIGIDO			5,74%	3,55%	26,44%	2,59%	23,33%	6,20%	

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

Todas as despesas de água e luz ocorridas durante a execução dos serviços serão custeadas pela CONTRATANTE.

Para viabilizar a avaliação do custo, estima-se o valor de **R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)** a serem utilizados de acordo com a necessidade da Administração desta Corte. Este valor foi estimado com base nas últimas contratações desta mesma natureza pelo Poder Judiciário de Roraima.

Todos os custos apresentados neste Termo estão compatíveis com a Planilha referência SINAPI mês 12/2025 com desoneração da folha de pagamento e cotação no mercado local (**Anexo VIII**).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os Projetos fornecidos, as Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), salvo referências em contrário e nos casos não previstos serão dirimidos pela FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO poderá suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

Qualquer dúvida quanto ao conteúdo deste projeto será dirimida pela FISCALIZAÇÃO

O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

A Secretaria Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO V- ENDEREÇO DOS PRÉDIOS OCUPADOS PELO PODER JUDICIÁRIO

IMÓVEIS EM BOA VISTA

PALACIO DA JUSTIÇA - Localização: Praça do Centro Cívico, n.º 296 – Centro, CEP 69 301-380

FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Centro, CEP 69 301-380

ARQUIVO DO TJRR - Localização: Rua Alferes Paulo Saldanha, 511 – São Francisco, CEP 69 305-260

CONJUNTO ADMINISTRATIVO - Condomínio com 10 unidades residenciais - Avenida Juscelino Kubitschek 837 (antigo 4687) – São Pedro, Zona – 06, Quadra – 33, Lote – 1318 CEP 69.306-385, Bairro São Pedro.

VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – Av. Ataíde Teive, 4270 – Caimbé, CEP 69.312-242

FÓRUM CRIMINAL MIN. EVANDRO LINS E SILVA - Av. CB PM José Tabira de Alencar Macêdo (antiga 8), 602, Caranã, CEP 69.313-595

SEDE ADMINSTRATIVA LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN - Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco, CEP 69.305-135

FÓRUM DA CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE - Av. Glaycon de Paiva, 550, Centro, CEP 69.301-250

SALA DO TERMINAL JOSÉ CAMPANHA WANDERLEY - Terminal de Integração- Centro

5º NÚCLEO (LOJA Nº 47) NO TERMINAL JOÃO FIRMINO NETO - Av. dos Imigrantes, 1612 - Buritis. terminal de Integração do Caimbé

SALA DA RODOVIÁRIA PELOS AGENTES DE PROTEÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Rodoviária Internacional de Boa Vista

IMÓVEIS NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO

FÓRUM DA COMARCA DE CARACARAÍ - Fórum “Juiz Paulo Martins de Deus” - Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro CEP 69 360-970

RESIDÊNCIA DO JUIZ DE CARACARAÍ - Av. Dr. Zany, 1463, Caracará-RR, Quadra 06, Setor nº 01, Centro

FORUM DA COMARCA DE ALTO ALEGRE - Fórum "Ottomar de Souza Pinto" - Rua João XXIII, Centro, esquina com Rua Antônio Dourado de Santana, CEP 69.350-000

RESIDÊNCIA DO JUIZ EM ALTO ALEGRE - Rua Antonio Dourado de Santana, 595, Centro, Alto Alegre/RR, 69.350-000

FÓRUM DA COMARCA DE MUCAJÁ - Fórum "Juiz Antônio de Sá Peixoto" - Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n.º, Centro, CEP 69.340-970

FÓRUM DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS (+ AUDITÓRIO DO JÚRI) - Fórum " Des. José Lourenço Furtado Portugal" - Av. Pedro Daniel, s/n.º, quadra 32, Lote 128, Gleba G do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá.

RESIDÊNCIA DO JUIZ EM RORAINÓPOLIS (ao lado do auditório do Júri) - Av. Pedro Daniel, s/n.º, quadra 32, Gleba G do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá.

FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - Nome: Fórum "Umberto Teixeira" - Av. Ataliba Gomes da Laia, 100 – Centro, CEP 69.370-000

RESIDÊNCIA DO JUIZ EM SÃO LUIZ DO ANAUÁ - Av. São João, nº 1081 – Centro

AUDITÓRIO DO JÚRI DA COMARCA DE BONFIM - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/n, Bonfim.

COMARCA DE BONFIM - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/n, Bonfim.

RESIDÊNCIA DO JUIZ EM BONFIM - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/n, Bonfim.

FÓRUM DA COMARCA DE PACARAIMA - Av. Guiana, s/nº - Centro, Pacaraima - RR

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO EM NORMANDIA - R. Manoel Amâncio, 3 - Centro, Normandia - RR, 69355-000, Normandia (Prédio da Prefeitura).

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO EM IRACEMA - Rua Pacaraima, n.º 265 - Centro, Iracema

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO NO AMAJARI - Rua Leonor Lago, S/N - Amajari (Prédio do Conselho Tutelar).

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO EM UIRAMUTÃ -Rua Ceci Mota, N ° 18, Centro - Uiramutã, Sede

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO NA RESERVA WAIMIRI-ATROARI - NAWA - BR-174 - Rorainópolis (Divisa entre Roraima e Amazonas).

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO EM SANTA MARIA DO BOIAÇU - Rua José Venâncio s/n, Santa Maria do Boiaçu - Rorainópolis - Roraima

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO EM CAROEBE - Av. Perimetral Norte, s/n - Centro - Caroebe - 69.378-000 (Prédio da Prefeitura).

POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO EM SÃO JOÃO DA BALIZA - Rua São Benedito, s/n - Centro (Antiga biblioteca)

ANEXO VI- LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ACEITES PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NA	OBSERVAÇÃO
1.1	O ambiente de execução dos serviços têm possibilidade de ser liberado para uso considerando-se a necessidade de emissão do TRP?				
1.2	O local de realização dos serviços encontra-se limpo?				
2. RECEBIMENTO DEFINITIVO					
2.1	Foi elaborado relatório ou termo circunstanciado de recebimento provisório do serviço contratado?				
2.2	Foram sanadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização durante a emissão do TRP?				
2.3	Algum serviço executado pela CONTRATADA apresentou falha após a emissão do TRP?				

ANEXO VII- MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO - XX/XXXX - PR/SG/SIL/SUBIAI

Com a assinatura da presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida em XX, representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, obrigada a executar os serviços, cujo objeto será XX, objeto do Termo de Referência nº 53/2023 com planilha e especificações aceitos pela contratada, conforme estabelecido no item 5.0 do referido documento e Contrato n.º XXX/XXXX firmado entre as partes no dia XX/XX/XXXX, sujeitando-se a todas as obrigações e responsabilidades nele contidas bem como das previstas na Lei nº 14.133/2021 e outros normativos federais ou locais que tratarem sob a execução e responsabilidade do objeto desta Ordem de Serviço.

Prazo de Execução: XXXXX dias

Horário Execução dos serviços: das XX:XX às XX:XX

Valor dos serviços a serem executados: R\$ XXXXXXX

Responsável(is) Técnico(s): XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Nota de Empenho: XXXXX

Processo SEI: XXXXXXXXXXX

Preposto Contratual: XXXXXXX

Local para armazenamento de materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA: XXXXXXXXXXX

Fiscalização Titular: XXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXX

Fiscalização Substituto: XXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXX

OBS: OS ANEXOS I (PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES - 2676102) , ANEXO II (PLANILHA DE SERVIÇOS-2676154), III (COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO - 2676172) E IV (COMPOSIÇÕES DE BDI - 2676183) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA PODEM SER ACESSADOS NO SEGUINTE LINK:

<https://drive.google.com/file/d/1YjZ4Ij1CNrg0Bqwam3TpH9-ga3Bn2l/view?usp=sharing>

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA, APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2026.

Data do certame: 15/04/2026, às 10h00min.

Procedimento Administrativo n.º 0003335-62.2026.8.23.8000

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

tem	Descrição/Especificação	Unidade	Valor Estimado Pelo TJRR (R\$)	Desconto sobre os valores unitários (%)
1	Serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Conforme Planilhas de Serviços que serviram de base para composição dos preços licitados no P.E. n.º ____/____, bem como na ARP n.º ____/____ e na proposta da empresa Contratada (____).	6.000.000,00	

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço Completo com CEP:

Fone/Fax/Celular:

E-mail:

Banco/Nome e nº. da Agência/Conta Corrente

Prazo de Validade da Proposta:

Local e Data:

nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 000/2026

a) Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, DECLARO não ter no quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

A empresa _____(NOME DAS EMPRESA), inscrita sob o CNPJ nº se compromete a contribuir com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e efetivar, em processos internos e externos, o cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Bem como, observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, as boas práticas estabelecidas na Resolução CNJ n. 400/2021, e pelo [Plano de Logística Sustentável do TJRR](#), instituído pela [Portaria nº 685 TJRR/PR, de 27 de abril de 2023](#).

Local e data

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços N.º 000/2026

Procedimento Administrativo n.º 0003335-62.2026.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 000/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado(a) pelo(a) ...(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º de de, inscrito no CPF sob o n.º Portador(a) da Carteira de Identidade n.º, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e na [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 08/2025](#), observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital..

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP, prorrogáveis na forma da [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 08/2025](#).

2.1.1. Os quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços na prorrogação serão **renovados**.

2.2. O Edital do **Pregão** Eletrônico n.º 000/2025 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão eletrônico, independente de transcrição.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTATIVOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 3.1**.

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Os quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços na prorrogação serão **renovados**.

4.2. O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. mantiverem sua proposta original.

4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. Os convocados no cadastrado reserva ou da classificação remanescente, passarão por processo de habilitação previsto em edital, quando convocados.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **subitem 4.3**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- b. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d. d. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, sendo necessária a análise das condições de habilitação nos moldes previstos em edital.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 6.2** e no **subitem 6.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, inciso III, da [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 08/2025](#); ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.e
- e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **subitem 7.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a. por razão de interesse público;
- b. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos da [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 08/2025](#).

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas instrumento convocatório.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO do instrumento convocatório

10. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

10.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM ÚNICO					
EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO COMPLETO:					
REPRESENTANTE:					
TELEFONE: E-MAIL:					
PRAZO DE ENTREGA:					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
Valor Total (R\$)					

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista - RR ____ de _____ de 2025.

	Representante
Nome Secretário de Gestão Administrativa	legal Empresa

ANEXO I - FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA

CADASTRO RESERVA	
Classificação	Licitante

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTA

FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTA	
Classificação	Licitante

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO EP. 2698762

MINUTA DE CONTRATO - PR/SG/SGA/SUBCON

Contratação de empresa para a execução de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior, oriundo da Ata de Registro de Preços nº ____/____, Pregão Eletrônico nº ____/____, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Hermenegildo Ataíde D'ávila**, união estável, brasileiro, matrícula nº 3012554.

CONTRATADO:....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, com sede localizada na Rua, Bairro, CEP:, Telefones: (.....), E-mail:, daqui por diante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor (a), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto nº. 12.174/2024](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 10/2026 (.....).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Valor Estimado Pelo TJRR (R\$)	Desconto sobre os valores unitários (%)	Valor global contratado (R\$)
1	Serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior.	Conforme Planilhas de Serviços que serviram de base para composição dos preços licitados no P.E. nº ____/____, bem como na ARP nº ____/____ e na proposta da empresa Contratada (____).	6.000.000,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (.....);

1.3.2. O Edital de Licitação (.....);

1.3.3. A Proposta do contratado (.....);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário;

1.5. A [Lei nº 14.133/21](#), [Decreto nº 11.462/2023](#) e a [Instrução Normativa TJRR nº 8/2025](#);

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 10/2026 (.....).

Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Os serviços constantes na planilha orçamentária da proposta vencedora poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Quinta - Preço e Pagamento

5.1. Preço:

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos .

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Condições e Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, estando vinculado ao cronograma físico-financeiro, critérios de medição, condicionantes do item 7 do referido Termo de Referência, inclusive possíveis descontos decorrentes da aplicação do IMR e após aprovação dos serviços pela Fiscalização, respeitado os termos da Resolução nº 652/2025.

5.3.2. Após o recebimento definitivo, as faturas serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

5.3.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

5.3.4. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

5.3.5. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

5.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.8. As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

5.3.9. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

5.3.10. Sendo identificada cobrança indevida na fatura, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

5.3.11. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à Contratada a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último pagamento.

Cláusula Sexta - Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/12/2025, considerando a utilização do SINAP mês 12/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação, e no limite do **Índice Nacional de Custo de Construção - INCC**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, nos termos do item **6.1.** desta cláusula.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante

7.1. Além das Obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual

período.

- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- n. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- q. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- s. Monitorar Constantemente o nível de qualidade do serviço prestado durante a execução do contrato, por meio do Instrumento de Medição dos Resultados - IMR, nas Condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Oitava - Obrigações do Contratado

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- b. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- d. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei 14.133, de 2021](#));
- q. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- r. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- t. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- v. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- w. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- x. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- y. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- z. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- aa. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ab. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- ac. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ad. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- ae. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- af. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- ag. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- ah. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

II - Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

III - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

- ai. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

- aj. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- ak. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- al. Assinar o termo de ciência do Código de ética do Poder Judiciário de Roraima (Resolução nº 73/2023), constante no Anexo II, o qual será encaminhado pela CONTRATADA ao endereço eletrônico do CONTRATADO.
- am. O fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis em sua área de atuação, cumprindo as obrigações de compliance (Resolução TJRR/TP n. 71/2022).
- an. Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Contratante durante a execução dos Serviços.
- ao. Executar o serviço contratado, satisfatoriamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos pelo Instrumento de Medição dos Resultados - IMR.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

8.3. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

8.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.3.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.3.3. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

8.3.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos

subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

8.3.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8.3.6. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

8.3.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

Cláusula Nona – Garantia de Execução

9.1. A contratada deverá apresentar à Administração, por meio da fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura contrato, comprovante da prestação de garantia de execução, nos moldes do [art. 96 e 99 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.1.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

9.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.1.4 deste contrato.

9.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.1.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.1.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.1.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

9.1.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.1.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.1.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.1.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.1.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.1.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.1.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.1.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.1.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.1.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Cláusula Décima - Obrigações Pertinentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas

11.1. As infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

11.2. A contratada que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no contrato celebrado com o TJRR ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 11.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

11.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3. A sanção de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.3.2. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.5. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

11.6. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesto dívida em cartório.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Cláusula Décima Terceira – Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 00.000.00.000.0000.0000 -, elemento de despesa 0.0.00.00 -, da Unidade Orçamentária

13.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos

14.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os serviços serão executados nos prazos previamente definidos em cada Ordem de Serviço e deverá obedecer ao estabelecido no cronograma físico financeiro, apresentado conforme o item 5.9 do Termo de Referência nº 10/2026.

14.3. Os demais prazos, correlatos à execução do objeto contratual, estão consignados no Termo de Referência nº 10/2026.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta– Alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula Décima Sétima – Publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder Judiciário, de forma a atender à Res. TJRR nº 5/2007.

Cláusula Décima Oitava – Foro

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I

Declaração de Preposto

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa, declaro, para os devidos fins, que referida empresa se compromete a manter preposto, durante o prazo de vigência do Contrato nº ____/____/____.

Nome do Preposto:

CPF:

RG:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

ANEXO II

Declaração de Ciência do Código de Ética do TJRR

Eu, _____, representante legal da empresa _____, CONTRATADA deste Egrégio Tribunal, por meio da formalização do Contrato nº ____/____/____, DECLARO ter pleno conhecimento do Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comprometendo-me a agir de acordo com seus princípios, de forma ética, respeitando os direitos e a dignidade de todas as pessoas, evitando conflitos de interesse e mantendo a confidencialidade das informações, instituído por meio da Resolução TJRR/TP nº 73 de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 7293 de 28 de dezembro de 2022 ([CÓDIGO DE ÉTICA - RESOLUÇÃO 73/2022](#)). Zelarei pela qualidade da prestação dos meus serviços e reportarei qualquer violação ao código. Assumo a responsabilidade por minhas ações e estou ciente das consequências em caso de descumprimento.

Boa Vista, RR ____/____/____.

ANEXO III

Declaração não Emprego de Menor

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, DECLARA:

para fins do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

ANEXO IV

Declaração de Antinepotismo

Eu, _____ representante legal da empresa _____, DECLARO:

Que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como sócios e empregados que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18/10/2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, alterada pela Resolução n.º 229, de 22/06/2016.

ANEXO V

Termo de Confidencialidade e Sigilo

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sediado na Praça do Centro Cívico, 296 - Centro - CEP 69 301-380, CNPJ n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, sediada na Rua/Avenida _____, N.º _____, BAIRRO _____ - _____ / _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO n.º ____/_____, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a [Lei n.º 12.527/2011](#) e o [Decreto n.º 7.724/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei n.º 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, o qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador de íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
2. tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
3. sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em qualquer hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a relação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como manter a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
3. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

1. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO;
3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
4. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterização ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO;
8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Boa Vista - RR, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes eletronicamente.

De acordo.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário(a) (em exercício)**, em 26/03/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2721134** e o código CRC **F2784977**.